



LEI MUNICIPAL N.º 1.622, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Implanta e Regulamenta a Concessão de benefício eventual da Política de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 3º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 5º Fica instituído o benefício eventual “auxílio funeral” no município de Nova Xavantina – MT, no valor de 29,85 UPF-NX.

§ 1º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso ao benefício eventual será igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

§ 2º Para fazer jus ao benefício eventual de que trata o *caput* deste artigo, o valor total do funeral será de até 67 (sessenta e sete) UPF/NX.

§ 3º Terão direito ao benefício eventual os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com renda per capita de 01 (um) salário mínimo e a composição familiar seja de no máximo 02 (dois) idosos.

§ 4º O benefício eventual será concedido mediante estudo sócio econômico realizado por profissional devidamente habilitado e qualificado – Assistente Social.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



Art. 6º Em caso de falecimento de indigente o município arcará com os custos de até 67 UPF/NX a título de benefício eventual - auxílio funeral.

Art. 7º O benefício eventual – auxílio funeral, constitui-se em uma forma de prestação temporária, não contributiva da assistência social, em forma de ressarcimento, por uma única parcela, ou em bens de consumo, ou na prestação de serviço, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de custeio das despesas de urna funerária, ornamentação, higienização, topomia nasal, formalização externa, de traslado, de sepultamento e de sepultura.

Art. 9º Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do benefício eventual, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão do benefício eventual; e,

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 11. Os casos omissos serão encaminhados para parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de dezembro de 2011.


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal